



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO N.º 03/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI/RS**, com sede a Av. Padre Manoel Gomez Gonzalez, n.º 1001, Centro, cidade de Nonoai/RS, inscrita no CNPJ 02.367.144/0001-06, representada por seu Presidente, Sra. **Marcele Casia Cazarotto**, inscrita no CPF 985.384.460-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **S. A. Z. MULLER**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.644.287/0001-30, com sede na Rua dos Índios, n.º 550, bairro Centro, cidade de Nonoai/RS, neste ato representada pela Sra. **Sandra Aparecida Zanatta Muller**, portador do CPF n.º 983.133.040-49, residente e domiciliado na cidade de Nonoai/RS, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 03/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa apta a prestar serviços de Assessoria de Comunicação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai/RS.

2.2 Detalhamento da Prestação de Serviços:

- Criação de logos, identidades visuais, crachás, pôsteres, banners, botons, convites e outros produtos gráficos;
- Execução de atividades de programação visual relacionada à concessão de honorarias e outros;
- Promover a disseminação das informações de caráter institucional;
- Gerenciar as informações direcionadas ao público externo, garantindo credibilidade através de uma via oficial de comunicação com os agentes públicos;
- Promover ações de planejamento e coordenação de programas de comunicação da Câmara Municipal;
- Planejar, gerenciar e organizar os serviços técnicos de jornalismo, envolvendo redação, revisão, ilustração, diagramação e outras atividades associadas à área de jornalismo;
- Providenciar a cobertura midiática das sessões da Câmara Municipal, coleta e preparo de notícias e informações relativas ao Poder Legislativo Municipal, para divulgação;
- Promover a organização do arquivo jornalístico;
- Atender aos profissionais de comunicação;



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, n.º 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS
Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756
e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- Prestar assessoramento aos membros do Poder Legislativo e aos representantes da Câmara Municipal nos contatos com os veículos de comunicação;
- Promover ações de produção, edição e distribuição das publicações da Câmara Municipal;
- Providenciar e produzir material de caráter informativo e cultural de interesse público para internet e redes sociais da Câmara Municipal;
- Gerenciar e promover a produção e veiculação, nas mídias pertinentes, de material audiovisual de caráter informativo, educativo e institucional;
- Gerenciar, produzir e veicular programas de rádio de caráter informativo, educativo e institucional;
- Acompanhar e orientar o trabalho das empresas terceirizadas que prestam serviços à Câmara Municipal na área de comunicação caso haja esta demanda;
- Promover, acompanhar e orientar a visita ao memorial da Câmara Municipal;
- Promover a recepção de autoridades em visita à Câmara Municipal, em conjunto com a presidência;
- Elaborar e providenciar a expedição de convites oficiais via correio eletrônico e/ou correspondência física;
- Divulgar as cerimônias de outorga de medalhas, títulos e honrarias, instalação e posse de comissões, homenagens, inauguração de espaços, abertura de exposições, sessões solenes e outros eventos de caráter institucional demandados pela Presidência;
- Recepcionar, com a colaboração da Presidência, autoridades e convidados de sessões solenes, sessões especiais;
- Alimentar o site da Câmara Municipal com informações relacionadas às atividades de comunicação institucional.
- Os serviços de foto, transmissão e produção de vídeos e conteúdos para os mais variados canais de comunicação;
- Fotos coletivas de vereadores;
- Fotos do Plenário;
- Fotos de participantes que não tenham vínculo político, ou que sejam homenageadas pela Casa;
- Textos que tratem de proposições que tramitam ou foram aprovadas pela Casa;
- Textos que tratem de ações a serem promovidas pelo Legislativo;
- Textos que tratem de pauta de sessões, comissões, audiências;
- Textos que levem informações importantes a comunidade com viés institucional e educacional.
- Divulgação de anúncios oficiais nas mídias impressas solicitadas por legislações federais, estaduais e ou municipais.
- Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- Informar e visar informações, opinando sempre que achar necessário;
- Planejar, coordenar e promover a divulgação das atividades programadas pela Câmara Municipal;
- Promover entendimentos com empresas e/ou órgão de publicidade sobre divulgação de material noticioso;
- Programar e coordenar as atividades de registro e transmissões das Sessões Solenes e nas comemorações institucionais;



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- Definir as informações a serem disponibilizadas no site, cuidando do conteúdo e atualização das informações geradas;
- Definir pautas prioritárias e demandas atinentes a divulgação institucional da Casa Legislativa;
- Acompanhar as notícias veiculadas na imprensa sobre a Câmara Municipal e os Vereadores;
- Cuidar da comunicação visual da Câmara, em âmbito externo;
- Acompanhar o trabalho dos profissionais da imprensa junto ao Plenário;
- Divulgar os trabalhos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, promovendo a sua imagem;
- Divulgar, através das redes sociais as atividades dos Vereadores no exercício do mandato;
- Agendar ou executar serviços fotográficos nos eventos institucionais ou oficiais, bem como aqueles solicitados pelos Vereadores e pela Presidência;
- Colher e redigir, segundo diretrizes, notícias e informações para divulgação;
- Executar funções de orientação, seleção e criação de textos, fotos, e correlatos, tendo como critérios a exatidão e o interesse da Câmara Municipal;
- Distribuir textos, fotografias e ilustrações de caráter jornalístico destinado à divulgação;
- Providenciar a divulgação das notícias e mensagens institucionais junto à imprensa;
- Trabalhar a editoria de textos diferenciados para as redes sociais;
- Abastecer com o material e notícias o site da Câmara, bem como as redes sociais;
- Atualizar mailing da imprensa local;
- Planejar, organizar e realizar a publicação e divulgação de notícias da Câmara Municipal na imprensa escrita, falada e internet;
- Fazer fotos, vídeos e outros dos vereadores, reuniões e sessões;
- Produzir conteúdo e publicações institucionais;
- Editar ou cuidar da editoração dos materiais de divulgação institucional a serem impressos;
- Selecionar, sistematicamente, e manter arquivo de matérias publicadas e de interesse da Câmara;
- Gravar, produzir e editar programas para internet do Legislativo.
- Produzir ou coordenar a criação de material ilustrativo para site, redes sociais e outros;
- Disponibilizar de forma virtual os vídeos/áudios das sessões no site da Casa Legislativa;
- Coordenar e controlar caso exista o contrato de transmissão das sessões pela rádio local;
- Organizar as reuniões dos Vereadores com órgãos e entidades externas;
- Organizar um Clipping, com artigos de jornais, revistas, sites, blogs digitalizado, para disponibilização aos Vereadores e setores administrativos;
- Manutenção do arquivo de jornais do ano, bem como do anterior para consulta;
- Agendar as gravações dos programas de rádio e web caso exista;
- Classificar, indexar e organizar acervo fotográfico, mantendo-o atualizado;
- Controlar os materiais de expediente e requerer, quando necessário, ao setor pertinente;
- Redigir conteúdo (release) de reuniões, proposições e ações da Câmara;
- Enviar material produzido pela assessoria de comunicação aos veículos de comunicação;
- Enviar material por canal de transmissão via WhatsApp;
- Transmitir as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais através das redes sociais do Legislativo



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses, a contar 01/03/2024, podendo ser prorrogado, por novos períodos, conforme previsto no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.2 Em havendo prorrogação do contrato o valor contratual poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, o que se fara mediante termo aditivo contratual escrito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 4.1. Executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato.
 - 4.2.1. A inadimplência com referência aos encargos, não transfere à Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.3. Fornecer à CONTRATANTE, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 4.5. Responder civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação à contratante e ou a terceiros.
- 4.6. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e materiais utilizados até o final da prestação dos serviços, não tendo a administração qualquer responsabilidade pela guarda destes.
- 4.7. Manter, necessários, quando solicitada, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as legislações específicas e demais vigentes.
- 4.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 4.10. Observar a legislação vigente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação vigente.
- 4.11. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE.
- 4.12. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

4.13. Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

5.2. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá garantir pela qualidade, da prestação dos serviços decorrentes deste contrato na forma da legislação vigente aplicada a natureza desta atividade, sendo responsabilizada por qualquer prejuízo gerado a Contratante ou a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2024 e futuros, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação reduzida: 992

339039990000- Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 54.0000,00** (cinquenta e quatro mil reais), considerando o valor mensal de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais).

8.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços ora contratados, em conta corrente da Licitante Contratada mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

8.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.

8.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.

8.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desacordo com o pactuado, que não resulte prejuízo para a administração.

9.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

9.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso fornecimento de serviços em desacordo com o pactuado, que resulte em prejuízo para a administração.

9.3. A critério da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai poderá ser aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta e/ou suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02(dois) anos, nos seguintes casos:

9.3.3.1. Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante;

9.3.3.2. Não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;

9.3.3.3. Prática de atos visando a frustrar os objetivos desta licitação;

9.3.3.4. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos;

9.3.3.5. Prática de ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.

9.3.3.6. Poderá ainda ser aplicada à penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21. A licitante vencedora, ou na ordem, aquela que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

9.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.5. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.9. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

10.1.1 Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

10.1.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, ficando eleito o Foro da Nonoai/RS, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio das partes.

E por estarem assim justos e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Nonoai/RS, 29 de fevereiro de 2024.

Câmara de Vereadores de Nonoai
Marcele Casia Cazarotto
Contratante

S. A. Z. Muller
CNPJ 36.644.287/0001-30
Sandra Aparecida Zanatta Muller
Contratada

Vistos:

Silvana Teresinha Magri
OAB/RS 27.118
Assessoria Jurídica

Manoeli Pereira
Fiscal do Contrato

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!